

# **COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA PREVIDENCIARIA**

## **PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se a seguinte alteração no artigo 1º da PEC-40, § 8º, válida para o artigo 40 da CF:

**“Art. 1º..... .**

**Art.40..... .**

**§ 8º É assegurado o reajustamento anual dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Visamos, com a presente emenda, assegurar que os proventos do Regime Próprio e do Regime Geral de Previdência sejam efetivamente reajustados, na periodicidade mínima de um ano, a ponto de garantir o preconizado pela Lei, isto é, a preservação, em caráter permanente, de seu valor real.

Em outros artigos da Constituição Federal fica estabelecida a idéia de preservação dos valores reais de

subsídios e benefícios, não obstante, a indefinição quanto à periodicidade dos ajustes que mantêm a insegurança quanto à possibilidade da preservação de seu valor real.

Por outro lado, o artigo 37, X , da Constituição Federal estabelece a “revisão geral anual” da remuneração dos servidores públicos. Por analogia entendemos, assim, que a especificação da periodicidade contribui para a precisão da lei.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2003.

**Dep. César Medeiros**

